



Memorando GEMEC-SA - 348/19

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2019.

GCOMP

Pregão 223/2019

Em resposta à impugnação impetrado pela empresa Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda, seguem análises feitas pela Engenharia Clínica:

1) Solicitação da empresa:

Exigência do certificado do CREA de pessoa jurídica

Parecer da engenharia clínica: PEDIDO NÃO SERÁ ACATADO

A obrigatoriedade do registro de uma empresa em determinado conselho profissional se define em razão da atividade básica que ela exerce ou em relação àquela pela qual presta serviços a terceiros (Lei nº 6.839/80, art. 1º). A empresa que exerce o comércio varejista de artigos e equipamentos médico-odontológicos não está obrigada a registrar-se no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. Pela leitura dos dispositivos 1º e 7º da Lei nº 5.194 /66, que referem as atividades e atribuições profissionais das categorias de engenheiro, arquiteto e agrônomo, e pela atividade básica exercida pelas possíveis empresas licitantes, é descabida a exigência de registro no CREA para a simples venda de cadeira odontológica. Vale ressaltar que isso não significa que a empresa não deve ou não precise do registro do CREA, isso será necessário caso a empresa exerça outra atividade pertinente, porém esse certificado não será uma exigência para esse certame devido respostas já explicitadas.

2) Solicitação da empresa:

Exigência do Alvará Sanitário, Autorização de Funcionamento da Anvisa e do Registro do Produto na Anvisa

Parecer da engenharia clínica: PEDIDO SERÁ ACATADO PARCIALMENTE

Os autos serão revistos a fim de verificar a competência da Prefeitura de Belo Horizonte em exigir tais documentações. Será acrescida a necessidade de registro do produto na Anvisa. É importante destacar que não cabe ao Município fiscalizar as atividades da empresa, nem tampouco o cumprimento das normas necessárias ao seu regular funcionamento ou produção, haja vista que existem órgãos específicos de fiscalização no ente federado que detêm essa competência



3) Solicitações da empresa:

Exigência do certificado do INMETRO

Parecer da engenharia clínica: PEDIDO SERÁ ANALIZADO

A Engenharia Clínica revisará os descritivos a fim de acrescentar a necessidade de apresentação do certificado de conformidade do Inmetro

Por fim, em contrapartida a quaisquer alegações de atentado ao princípio da isonomia e livre concorrência por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, esclarecemos que, em parte pela supremacia da Administração Pública no processo, em parte em respeito ao princípio da economicidade, naquilo que concerne ao objeto da presente licitação, esta Administração se reserva o direito de especificar o material/equipamento de acordo com suas justas necessidades.

Atenciosamente,

Giovanni Madeira

Supervisor de Manutenção e Engenharia Clínica – GEMEC-SA / SMSA

Gerência de Compras – GCOMP
Equipe de Apoio a Licitações
Secretaria Municipal de Saúde – SMSA
Av. Afonso Pena, 2336, 6º Andar | Savassi | BH

